

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.791, DE 2007

Dispõe sobre a regulamentação da profissão de optometrista e dá outras providências.

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ

O projeto em questão objetiva regulamentar a área de atuação dos Optometristas, suas respectivas atividades e funções privativas e compartilhadas.

O ilustre deputado Geraldo Resende apresentou a esta Comissão seu parecer pela rejeição do projeto conforme relatório, o qual reconhecemos a legitimidade do entendimento, no entanto não compartilhamos do mesmo entendimento sobre a matéria.

Deste modo, é fundamental um maior esclarecimento a respeito de questões levantadas, para que as posições tomadas sejam fundamentadas em entendimentos legítimos e não em conceitos equivocados, ou seja, pré-conceitos, que muito se percebe no debate desta profissão em nosso país.

Primeiramente é de vital importância o entendimento do papel do poder legislativo no tocante as profissões no Brasil. O livre exercício profissional tanto festejado pela modernidade e democracia, que está sabiamente prevista em nossa Carta Magna , em seu art 5º, inciso XIII, descreve a possibilidade das profissões serem regidas por normas específicas, que são as conhecidas leis de regulamentação profissional.

Percebemos que a Constituição de 1988 prevê a “possibilidade”, e não a “obrigatoriedade” de leis de regulamentação, sendo que estas não poderiam ferir o princípio do livre exercício, e sim regula-lo.

Neste sentido, nos últimos anos o congresso nacional tem demandado inúmeros projetos de regulamentação profissional, nos mais diversos tipos de áreas, e na maioria tem negado suas regulamentações, não por proibir, mas sim fortalecer o livre exercício e evitar a formação de corporações e monopólios profissionais.

Apenas algumas áreas específicas do saber, por consenso geral, são reconhecidas a necessidade de regular suas funções, especialmente as que envolvem responsabilidades e riscos a sociedade. Este é o caso claro da área da saúde.

Não obstante temos várias profissões da área da saúde que são regulamentadas atualmente, e que todas elas passaram exatamente pelos mesmos preconceitos atualmente direcionados a Optometria, todas elas foram questionadas, todas elas foram duramente criticadas por seus opositores específicos, no entanto, atualmente, todas trabalham “conjuntamente” em prol da saúde da população.

Portanto, o fato é que esta casa não tem o poder de “CRIAR” nenhuma profissão. O parlamento não tem o poder de “FAZER EXISTIR” uma profissão. Uma profissão simplesmente nasce na sociedade, pelo ensino, tendo seus próprios meios de reconhecimento do nível de seus conhecimentos.

Estamos diante de um Brasil onde novas profissões nascem se desenvolvem e se especializam com uma velocidade incrível. Assim o nosso papel não é criar, e nem temos poder para tal, e sim regularmentar as atividades.

O caso da Optometria é exatamente este. Não estamos aqui criando ou licitando ela na sociedade. A Optometria já existe na sociedade brasileira, a sua atividade é lícita, sustentada em recentes decisões judiciais nas instâncias superiores, além de já prevista na legislação brasileira, como citado pelo nobre relator.

Logo, a OPTOMETRIA é uma profissão que já existe no mercado brasileiro, e por isso está buscando sua regulamentação, que nada mais é estabelecer via lei os parâmetros de atuação. Portanto cabe a esta casa fazer isto. Inevitavelmente a Optometria será regulamentada, mais cedo ou mais tarde, portanto não discutir amplamente a matéria é somente uma forma de “empurrar com a barriga algo inevitável”

No que diz respeito a legitimidade da atividade para buscar a sua regulamentação, temos o relevante fato: A profissão já conta com graduação superior reconhecida pelo MEC, e sabemos que cabe somente a este órgão o estabelecimento de regras para tal, julgar o reconhecimento, seria desmoralizar toda uma estrutura, o que incluiria desmerecer o reconhecimento e diplomação de todos outros profissões. Não entendi muito bem isso, pode talvez me explicar melhor??

Portanto, não faz a menor diferença se são 4 universidades que ofertam o curso no Brasil. Amanhã podem ser 50, uma vez que já foram abertas as portas para estes cursos superiores. Não importa se são 1000 profissionais com qualificação superior atualmente, pois daqui 4 anos serão 3000, e depois 10000. O que esperaremos? Vamos chegar ao ponto ridículo de regulamentar uma profissão pela quantidade e não pela necessidade e dever?

Ainda no tocante ao profissional, após o advento da formação superior em Optometria, sucessivas decisões judiciais vem dando suporte pleno a este profissional, especialmente no Supremo Tribunal de Justiça, conforme Recurso Especial N° 975.322.

A pergunta é? Até quando vamos deixar que um profissional, com qualificação superior, reconhecido pelo próprio Estado brasileiro, atue na sociedade sem ter nenhuma lei que de limites a ele, nenhuma lei que estabeleça as funções e deveres? Equivocadamente, não regulamentar esta profissão, sim é um risco para a sociedade, pois deixa o Optometrista, livre para atuar no mercado da forma que quiser, pois não possui uma

legislação específica que estabeleça quem ele é ou onde ele pode atuar, dando margens para aproveitadores e picaretas, que sabemos, estão presentes em todas as profissões e atividades. Como bem citado pelo relator, o profissional não pode ser impedido de trabalhar, porém não possui limites. Isto é inteligente?

Entendemos que o papel inevitável desta casa é a regulamentação, estabelecer as normas para esta profissão que já existe na sociedade brasileira, e não deixar a mesma sem rumo, sob a equivocada visão corporativa e antiga de “não criar uma nova profissão”.

Este pensamento fica tanto mais equivocado quanto percebemos que além destes fatos, estaremos regulando uma atividade extremamente importante e necessária, especialmente no Brasil, que é um país com dimensões continentais. Mais profissionais, se qualificados, que é o caso, atuando em prol da saúde da sociedade. Isto é ruim? Não. Portanto a Optometria é boa para a sociedade brasileira,

Posto o dever e o caminho inevitável da regulamentação desta atividade em nosso país, ainda que com atraso ou postergação, podemos nos ater mais ao debate de outros pontos levantados ou equivocadamente sempre difamadas contra a Optometria, na maioria das vezes frutos de desconhecimento da realidade de Optometria atualmente proposta pelas universidades brasileiras.

Destaque para os seguintes trechos citados no voto do nobre relator:

(...)"também denominado Óptico Optometrista,
como objeto do projeto de lei sob análise"
integrando um conjunto de atividades de que
participam o Técnico em Óptica e o Ótico
Prático"(...)

Basta uma análise simples sobre o texto do projeto de lei de regulamentação da Optometria, que está sendo discutido nesta comissão, e logo perceberemos que o projeto em NENHUM momento utiliza a expressão ou associa o profissional ao ÓTICO-OPTOMETRISTA, ao contrário, cumpre seu papel REGULADOR quando define as nomenclaturas da profissão, que podem ter variações em diferentes estados, seja Optometrista ou Optômetra, jamais Ótico-Optometrista,

(...) a formação de um profissional de nível superior demanda quatro anos e a de um técnico, apenas dois, cada qual com diferentes níveis de complexidade e responsabilidade(...)

Outra vez, o texto do projeto parece claro quanto a esta questão, justamente pela importante da qualificação e da regulação, pois está prevendo um prazo razoável para a profissionalização superior, portanto em nenhum momento estabelece competências para profissionais de níveis técnicos, o que seria contrário aos critérios de regulamentação de uma profissão sanitária

(...) Conselhos Brasileiro e os Conselhos Regionais constituem entidades não

autárquicas(...)que também envolviam profissionais vinculados ao comércio e laboratórios, dentro da área de Óptica e Optometria, entre outros, e, portanto, com interesses decorrentes do exercício de atividades nesse segmento(...)

Ao ler o texto da PL veremos que em nenhum momento o projeto dá suporte a irregularidades como de Conselhos Não autárquicos, por si só uma expressão contraditória, e mais uma vez cumpre seu papel regulador quando estabelece o Ministério do Trabalho para registro até a criação de um Conselho Federal legítimo, a ser criado em um segundo momento. Definitivamente em nenhum momento o texto dá suporte a irregularidades ou supostas vinculações com outras categorias.

A indução de interesses decorrentes de outras categorias, no caso específico da categoria varejista de óptica, são relacionamentos conhecidos entre COMERCIO X SAÚDE, que não são de forma alguma exclusividade da Optometria, são comuns em todas as atividades, incluindo a oftalmológica.

Temos que ter consciência que estas práticas devem ser banidas, e para isto, justamente a existência de regras claras com estes propósitos, para que os maus profissionais, seja de qual for a categoria, responda por seus atos individualmente, e não comprometam o coletivo. Portanto as supostas práticas não devem ser ignoradas, devem sim ser reguladas para que não sejam praticadas. Argumentar isto, seria o mesmo que condenar o carro na culpa pelo acidente, somente para não punir o motorista.

Vale lembrar e destacar, que atualmente a visão da Optometria proposta pelas Universidades Brasileiras é justamente do profissional independente e com compromisso ético, sendo necessário de vez separar o conceito da ÓPTICA, seja na figura do Técnico em Óptica ou na figura do estabelecimento comercial do conceito da Optometria, LOGO definitivamente Óptica e Optometria são atividades complementares, mas distintas.

Não distante disto também não incomum a confusão entre Oftalmologia e Optometria, tão destacada no parecer do relator. As atividades são complementares em níveis práticos e portanto se somam em benefício para a sociedade, mas são conceitualmente e intelectualmente diferentes.

Logo, não defender a regulamentação da Optometria por existir a Oftalmologia, seria o mesmo que não admitir o tênis só porque existe o sapato.

A Optometria, como bem descreve a justificativa do projeto, não substitui a Oftalmologia em nenhuma parte do mundo. Aqui não seria diferente.

O Optometrista é conhecedor dos princípios da Óptica Física. Diga-se que a luz e seus efeitos , entre eles a refração, é um estudo da área física, portanto a união da saúde com princípio físicos presentes nas lentes , são os diferenciais de conhecimento em relação ao estudo médico oftalmológico , direcionado ao diagnóstico e tratamento de patologias especialmente.

Optometria é uma ciência especializada no estudo da visão, especificamente para atuação nos cuidados primários da saúde visual, através de avaliação quantitativa e qualitativa do sentido da visão. Ou seja, faz uma avaliação funcional e não patológica.

Assim, entendemos que ainda que tivéssemos vários Oftalmologistas para cada habitante, ainda assim não seria justificativa para a não regulamentação da Optometria.

A Optometria não existe pela falta da oftalmologia, ela existe por grau de conhecimento e especialização próprio, detalhado e dedicado.

Poderíamos ficar no debate improutivo de o que vale mais? 6 anos de conhecimento geral, ou quatro anos de específico em uma área apenas? Basta olhar exemplos no mundo, onde os profissionais em Optometria são responsáveis por 70% das avaliações refrativas que teremos a resposta.

O que é bom para o mundo inteiro e para a OMS não pode ser ruim para o Brasil.

A verdade é que a saúde não tem mais espaço para corporativismo.

Neste contexto, é possível perceber o quanto a atividade da Optometria seria salutar para a saúde visual brasileira, colaborando com o excelente trabalho já feitos pela classe oftalmológica brasileira.

Só para fins de exemplificação, pelos números do Conselho Brasileiro de Oftalmologia, temos que 100% da população acima de 40 anos possui necessidade de correções refrativas provenientes de um processo natural e fisiológico denominado presbiopia.

Atente-se o fato que sequer estamos somando problemas visuais escolares, ametropias diversas, além das várias outras doenças oculares existentes.

Só pelo tamanho e crescimento da população brasileira, percebemos claramente que o Brasil necessita de soma de esforços para suportar esta demanda.

Assim como na saúde bucal, a saúde alimentar, a saúde da mulher, as profissões devem atuar em harmonia, portanto a saúde visual é muito importante para possuir monopólio.

A história e os números nos mostram que é impossível atender todos os setores da saúde visual e ocular de forma isolada. O cobertor é curto. Quando se promove ações para suprir a demanda em cirurgias de cataratas, faltam atendimentos refrativos, por exemplo. E será sempre assim.

Portanto, é lógico existir programas de saúde visual, na qual são treinados professores a tomar acuidade visual nas escolas, enquanto profissionais Optometristas qualificados em cursos superiores, reconhecidos pelo próprio Estado, sequer são lembrados para participar deste programa. O nome disto é discriminação. Não é nosso papel dar suporte a isto, a população não merece.

Feitas todas considerações, imaginamos que o debate sobre o tema deveria ser mais amplo.

Reconhecer a necessidade de regulamentação e sua importância seria um dever, em nosso entendimento.

É verdade que o tema já foi debatido nesta casa em outras oportunidades, no entanto, atualmente, o debate tem elementos diferenciados. Antigamente, de forma equivocada os projetos de regulamentação tentavam regulamentar uma atividade que não existia ainda, não tinha formação, portanto queria criar uma profissão, e por isso devidamente rejeitados. Agora é diferente, a atividade já existe, a formação legal já existe na sociedade, portanto agora sim é papel do legislativo regular esta profissão, para que ela possa ofertar a sociedade o que tem de melhor, responder com responsabilidade por seus atos, ter deveres e direitos claros, evitando que se de margem para aproveitadores.

Sobre o texto do projeto de lei, lembro que ele contempla todas as necessidades para regulamentação de uma profissão da saúde, as competências privativas, geralmente as mais polêmicas são caracterizados por função específicas da área, e portanto reconhecidamente exclusivas. Por sua vez as atividades compartilhadas estão dentro da sua área de aprendizado curricular pleno. Fica absolutamente claro que não retira de ninguém função antes contempladas por outras profissões.

Levando em consideração os argumentos supracitados, além da exposição justificativa, entendemos plenamente o dever, necessidade e importância da regulamentação da Optometria como profissão sanitária independente, para assim somar ainda mais no sistema de saúde, trabalhando em harmonia com todas outras profissões especialmente a oftalmologia, em prol da saúde visual e ocular do povo brasileiro, e sendo assim, votamos pela aprovação do PL1791/2007.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2009.

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal